

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001406/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020977/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006006/2010-86
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA, CNPJ n. 75.078.816/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MONTGOMERY PASTORELO BENITES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O Salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo, R\$ 1.578,29 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), observado e já acrescido do reajuste da cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 01.04.2010 o salário inicial dos empregados concursados ficará vinculado ao edital do concurso.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2010, nos seguintes termos:

a) Pela variação integral do INPC apurada no período de 01.04.2009 a 31.03.2010, no percentual de 5,30% (cinco inteiros vírgula trinta por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2009.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos em uma única parcela, a todos os integrantes da categoria profissional, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O pagamento de salários deverá ser feito mediante depósito em conta corrente, cujo valor deverá constar de contracheque que discriminará todas as verbas e os descontos efetuados, inclusive indicando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DE JOGOS

A remuneração pela fiscalização dos jogos, obedecerá os seguintes critérios.

a) Para as fiscalizações realizadas nos jogos locais e/ou em Municípios, cuja distância não exceda a 70 (setenta) quilômetros serão pagas 02 (duas) horas extras por jogo fiscalizado.

b) Para as fiscalizações realizadas nos jogos em Municípios, cuja distância exceda a 70 (setenta) quilômetros serão pagas 04 (quatro) horas extras por jogo fiscalizado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O COREN/PR pagará até o dia 30 de junho de 2010, aos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º salário /primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por

ocasião do gozo de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O COREN/PR pagará aos empregados exercentes da função de fiscal com nível superior uma gratificação mensal, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) de seu salário-base e aos fiscais de nível médio, pagará uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SETOR

O COREN/PR pagará aos empregados exercentes da função de chefia e responsabilidade por setor uma gratificação mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu salário-base.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 2% (dois por cento), sobre o salário base do integrante da categoria profissional, a título de ATS, por ano de atividade, a contar do terceiro ano da sua admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam ressalvadas as condições existentes em relação aos empregados admitidos até 31.03.2009.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os empregados, ajuda de custo para alimentação, através do Programa de Amparo do Trabalhador – PAT, no valor equivalente a R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia, inclusive nas férias, podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte, na quantidade equivalente a 2 (dois) vales por dia útil, será integralmente custeado pelo COREN/PR, sendo extensivo a todos os empregados.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados será facultada a opção pelo recebimento do Vale-Combustível em substituição ao recebimento do vale-transporte e em valor igual ao do vale-transporte a que faria jus.

Parágrafo segundo: o empregado interessado deverá manifestar por escrito o seu interesse ao recebimento do presente benefício em substituição ao recebimento do vale-transporte.

Parágrafo terceiro: Em hipótese alguma os benefícios de vale-transporte e vale combustível serão concedidos cumulativamente.

Parágrafo quarto: o presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-FUNERAL

O COREN/PR pagará auxílio-funeral por morte do empregado, em decorrência do exercício da função ou de acidente de trabalho, aos pais ou dependentes habilitados perante a Previdência Social, em valor correspondente à última remuneração.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE / BABÁ

O COREN/PR, a título de ressarcimento de despesas com creche/babá, pagará aos empregados com filhos até 06 (seis) anos de idade, o valor de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais), por empregado que adquirirá o direito ao benefício, mediante a apresentação da Certidão de Nascimento. O auxílio-creche possui natureza indenizatória e não integra o salário-de-contribuição, bem como, não integra a base para cálculo de horas-extras, 13º salário, férias e não sofre a incidência de encargos de qualquer natureza (IRF, FGTS e INSS). O auxílio creche será pago juntamente com o salário, em rubrica separada, sem que isso caracterize salário para todos os fins.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem até 5 (cinco) anos de serviços; de 45 (quarenta e cinco) dias para os que contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; 60 (sessenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 75 (setenta e cinco) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 90 (noventa) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 105 (cento e cinco) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 120 (cento e vinte) dias para os que contem 30 (trinta) anos ou mais de serviços. desde que prestados todos ao COREN/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio proporcional constante do caput desta cláusula é aplicável a todos os empregados na dispensa sem justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade Provisória no Emprego, salvo por motivo de justa causa, para demissão:

- a) O acidentado/doente: o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção do auxílio-acidente;
- b) Pré-aposentado: garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirirá direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia;
- c) Gestante: garantia de estabilidade provisória à gestante desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso-prévio nesse período;
- d) A todos os empregados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir data da vigência deste Acordo Coletivo. (1º de abril de 2010).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados, com exceção dos exercentes de cargos de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor, é de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados exercentes de cargo de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor ficam desobrigados da anotação de horários em cartões-ponto e do controle de frequência, também não se lhes estendendo o Banco de Horas, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no Registro de Empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os advogados empregados trabalharão com dedicação exclusiva, em jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 18h00, com intervalo para refeições de 01 (uma) hora, podendo participar do Banco de Horas, observadas as condições peculiares de sua profissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho de todos os integrantes da fiscalização, de nível médio e superior, é de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com

meio e superior, e de 08 (oito) horas diárias, a saber das 9:00 as 18:00, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária dos empregados, com exceção dos exercentes de cargos de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor, será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados serão remunerados com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada extraordinária do advogado será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizer jus.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Será estabelecido Banco de Horas, a ser formalizado em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente, através de Termo Aditivo, ou em Instrumento próprio, com anuência expressa dos empregados, em conformidade com o disposto no art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exames de cursos regulares, inclusive vestibulares, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente, legalmente habilitado junto ao INSS.
- b) dois dias por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - FERIAS COLETIVAS

O COREN-PR concederá férias coletivas a todos os seus empregados, indistintamente, no período de 23 de dezembro de 2010 a 04 de janeiro de 2011 com reinício das atividades na data de 05 de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordada que os empregados poderão fazer a opção de gozar os 20 dias de férias remanescentes, à critério da administração ou fazer a conversão de um terço do período de férias (10 dias) em abono pecuniário, Devendo a opção ser feita até o dia 15.11.2010 sob pena de conversão automática em abono pecuniário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os feriados de Natal (25.12.2010) e Ano Novo (01.01.2011), não serão computados como parte do período de férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica ampliada a todas as servidoras do Conselho a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários.

Parágrafo único: Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pela mãe adotiva, nos termos da lei.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O COREN/PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato, no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

Deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 27/11/2009, em favor do SINDIFISC-PR, no valor equivalente ao percentual constante da clausula 2ª, limitado a 5,30% (cinco inteiros virgula trinta por cento) da remuneração “per capita”, a ser descontado de todo empregado da categoria, devendo ser descontado em três parcelas sendo 1,77% (um inteiro virgula setenta e sete por cento) no mês de maio/2010. 1.77% (um inteiro virgula setenta e sete por cento) no mês de junho/2010.

cento), no mês de maio/2010, 1,76% (um inteiro virgula setenta e seis por cento), no mês de junho/2010, e 1,76% (um inteiro virgula setenta e seis por cento) no mês de julho/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (ABRIL) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente e pessoalmente pelo empregado, diretamente no Sindicato, até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato profissional divulgará o Acordo Coletivo de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes neste documento, não cabendo ao empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas em favor do Sindicato dos empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O COREN/PR colocará à disposição do Sindicato, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação, dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o COREN/PR obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados deslocados, diretamente, na Delegacia Regional de Trabalho de sua jurisdição, a partir de 180 (cento e

designados, diretamente na Delegacia Regional do Trabalho de sua jurisdição, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais, para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por empregado.

ANTONIO MARSENCO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

MONTGOMERY PASTORELO BENITES

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .